PROCESSO TC : 005223/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Elaine Feitosa Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 544/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.033 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos (filha menor) do ex-segurado Gonçalo Feitosa dos Santos. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26/7/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos, CPF nº 062.200.465-44, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **09 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos, CPF nº 062.200.465-44, beneficiária, na condição de filha menor, do ex-contribuinte Gonçalo Feitosa dos Santos, CPF nº 052.242.255-15, falecido em 21.12.1997 (fls. 3/4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 20/22), opinou pelo deferimento do pleito.

O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 27), com vigência a partir de 22.5.2014, data do requerimento (fl. 2).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 32/33), assentou que a beneficiária faz jus a pensão, no valor de R$ 6.768,74, conforme ficha financeira (fl. 24). Ato contínuo, opinou pela legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos, com direito a reajuste pelo regime da revisão anual. O então Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 34), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 37/38), opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em apreço, com direito ao regime da revisão anual, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, com direito ao regime de reajuste da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos, no valor de R$ 6.768,74, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **26/7/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Elaine Feitosa Santos, CPF nº 062.200.465-44, beneficiária, na condição de filha menor, do ex-contribuinte Gonçalo Feitosa dos Santos, CPF nº 052.242.255-15, no valor de R$ 6.768,74, observando o critério de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Elaine Feitosa Santos	**Filha Menor**	**100%**	**R$ 6.768,74**	**22.5.2014**